



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE FOMENTO nº 007/26

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA" – AVCC DE TAQUARITUBA, PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADE, ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO LEGISLATIVO nº005, DESTINADOS PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

A **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, **EDER MIANO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.303.910-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA"**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 452 – centro - Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.054.260/0001-38 representada neste ato, por seu presidente, **GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.973.385SSP/SP e CPF sob n.º 072.065.158-19, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros para garantir a ação compartilhada entre o MUNICÍPIO e a OSC, objetivando repasse de recursos provenientes de EMENDA IMPOSITIVA DO LEGISLATIVO, para CUSTEIO da Entidade, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, parte integrante indissociável deste ajuste, previsto no art. 22 da Lei Federal 13.019/14 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:

A.V.C.C.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Coordenador Municipal da Saúde.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$289.834,53 que será onerado da ficha orçamentária 231

***Classificação Institucional 02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**

***Classificação Funcional Programática 10.302.00290.0007.000 Apoio a Entidades sem fins lucrativos**

***Classificação Econômica 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 10º - A OSC obriga-se a manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente parceria terá sua vigência retroativo a 01/01/2026 e seu término 31/12/2026. As competências das despesas deverão ser atendidas conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal da Saúde, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal responsável pela fiscalização do presente Termo.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



EDER MIANO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Taquarituba 13 de Fevereiro /2026.



KARINA PEREZ GABRIEL
COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE




GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:



NOME/CPF: Ederaldo Romão da Silva 38286762849



NOME/CPF: Rebeca Gutierrez Oliveira da Silva
454.394.828-90



ANEXO RP- 09

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: 007/2026

OBJETO: Transferências de recursos financeiros, através de Emenda Impositiva do Legislativo nº005, destinados para custeio das Atividades da Entidade, consoante ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$289.834,53

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquarituba, 13 / Fevereiro / 2026.

ε



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

Data de Nascimento: 06/11/1981

Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410 - Centro - Taquarituba/SP - CEP: 18740-000

E-mail institucional: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

E-mail pessoal: edermiano@produtosbemestar.com

Telefone: (14) 99605-3372

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 072.065.158-19 RG: 21.973.385

Data de Nascimento: 29/09/69

Endereço residencial completo: Rua Francisco Ferreira Loureiro, 383 - Centro - CEP: 18740-000 - Taquarituba/SP

E-mail institucional: voluntariosdocancer@hotmail.com

E-mail pessoal: gabrielmatias031@hotmail.com

Telefone: 14-99790-5879

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 072.065.158-19 RG: 21.973.385

Assinatura _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 06/2026.

Ref: EMENDA IMPOSITIVA nº 05/2026.
(CUSTEIO)

Sr. Prefeito

Vimos pelo presente, encaminhar as documentações referente emenda impositiva nº 05 para CUSTEIO de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem objetivando a qualificação do trabalho ofertado nesta instituição, para apreciação e deliberação, valor de R\$ 289.834,53 (duzentos e oitenta e nove oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e três centavos).

Na oportunidade, renovamos a vossa senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da AVCC

Ao Exmo. Sr.
Eder Miano Pereira
Prefeito Municipal de Taquarituba.



09/01/2026

Edvaldo Renan de Souza
RG 44.739.452-7
Diretor de Atenção Básica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.054.260/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS PELA VIDA- DE TAQUARITUBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR CAMPOS SALES	NÚMERO 452	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARITUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO voluntariosdocancer@uol.com.br		TELEFONE (14) 3762-2766/ (14) 3762-2374	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2026** às **10:22:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS PELA VIDA- DE
TAQUARITUBA**
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:54 do dia 03/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2026.

Código de controle da certidão: **F6DD.7AE7.5AF9.B0E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIACAO DE VOLUNT COMBATE CANCER UNI DOS PELA
R DR CAMPOS SALLES 452
CENTRO
18740-000 TAQUARITUBA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
10	TAUBU009-0000220	31194270	1/2	18/11/2025	18/12/2025	15/12/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecedor: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Diap.: 127
Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

ASSOCIACAO DE VOLUNT COMBATE CANCER UNI
DOS PELA
R DR CAMPOS SALLES, 452
CENTRO TAQUARITUBA - SP
18740-000
CNPJ: 03.054.260/0001-38

Código da Instalação 3031235613	Datas de leituras	
	Leitura atual	Leitura anterior
	17/11/2025	17/10/2025
Próxima leitura		Nº de dias
18/12/2025		31

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 900747663 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 17/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.avra.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
3525115365911200016986000007476631099006745
Protocolo de autorização: 335250034867270 - 18.11.2025 às 01:00:50



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	15/12/2025	R\$ 161,05

Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpf.com.br.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
13/11/2025 R\$ 114,77
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1,22 TE R\$ -2,78

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

CONSTA DÉBITO: 1 DÓCTOIS
13/11/2025 R\$ 114,77
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR DO DIA 03/12/2025 APÓS SUSPENSÃO COMPREENSÍVEL DO CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ

DOU-RE REGISTRO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 322 E 140 - RES. 1000/21
DÓCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT CREDITO CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA E POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR
Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Anelisa Instalação

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS	COFINS	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Usu Sistema (COM) TUSD NOV/25	kWh	153,0000	0,4428000E	6,7551700	86,57	86,57	18,00	15,58	0,06	2,08	ICMS	143,42	18,00	25,81
Consumo - TE NOV/25	kWh	153,0000	0,2460000E	3,7450981	48,12	48,12	18,00	8,66	0,32	1,49	PIS/COFINS	117,61	0,81	0,96
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				6,73	6,73	18,00	1,57	0,06	0,27	COFINS	117,61	3,78	4,44
Tarif. Distribuidora					143,42									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					17,63									
Contribuição Castelo IP-CIP NOV/25														
Total Consolidado					161,05	143,42		25,81	0,06	0,44				

Consumo / kWh		Nº dias
Consumo faturado		
NOV/25	153	31
OUT/25	81	30
SET/25	81	30

Medidor	Característ.	Postos Instalados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
31194270	Energia Ativa-kWh	unico	85926	86079	1,00	153	

Bandejas Tarifárias
Vermelha P1 14 Dias
Vermelha P1 17 Dias
Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
000747663 Série 0

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
810007091956	161,05	15/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

LOJÃO DAS FABRICAS SUPERMERCADO FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PRACA SAO ROQUE 06 - CENTRO AV CEL JOAO QUINTINO 681 - CENTRO RUA DR ATALIBA LEONEL 228 - CENTRO
------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------



autenticação mecânica
cpfi santa cruz

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.054.260/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS NO COMBATE AO CANCER-UNIDOS P
Endereço: RUA DR CAMPOS SALES 452 / CENTRO / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122003231159471669

Informação obtida em 03/01/2026 10:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARIA LÚCIA AMARY

Deputada Estadual

LEI Nº 15.520,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
(Projeto de lei nº 838/14, da Deputada
Maria Lúcia Amary – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarubá, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Elisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 2014.



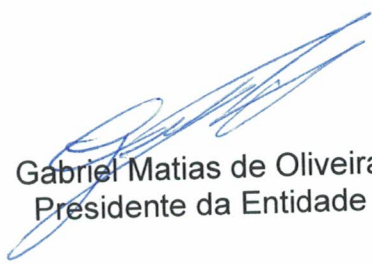
Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que a OSC existe há mais de três anos, para tanto encaminho cópia do CNPJ, bem como cópia do Estatuto devidamente registrada junto ao Cartório de Imóveis deste Município, como comprovante legal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.


Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade




**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba**
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº13.019/14 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição deste Tribunal de Contas para verificação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.


Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade




Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que finalidades, objetivos, capacidade técnica, operacional e instalações foram avaliadas e são compatíveis com o objeto do ajuste.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.


Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade




Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “Unidos pela Vida” de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO que NÃO existe no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.


Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade




**Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de
Taquarituba**
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTO

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba DECLARO na qualidade de representante legal, sob pela da lei, de que a OSC - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba "Unidos pela Vida" não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.


Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade



Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba, declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Parceria, sob as penas da Lei, que a (Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba CNPJ **03.054.260/0001-38**, não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados a presente parceria, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO DO BRASIL

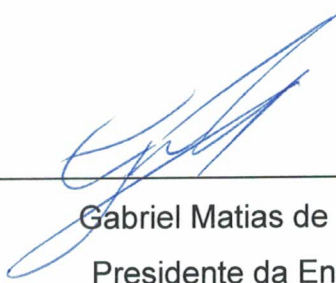
Agência: 2712-x

Conta Nº: 21864-2

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.



Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade.



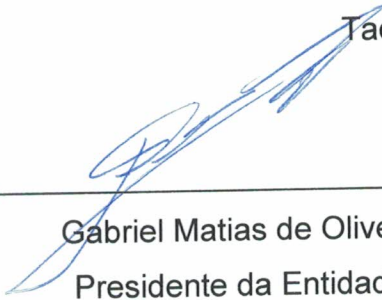
Associação de Voluntários no Combate ao Câncer "Unidos pela Vida" de
Taquarituba
Rua Dr. Campos Sales, 452- Centro- CEP 18.740-000- Taquarituba- SP
CNPJ: 03.054.260/0001-38

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Eu, Gabriel Matias de Oliveira, presidente Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba, declaro que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, com recursos repassados, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão, bem com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Taquarituba, 05 de janeiro de 2026.



Gabriel Matias de Oliveira
Presidente da Entidade.